

EDITAL N.º 22/2016 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pelos Arts. 30 e 47 da Lei n.º 8.485 de 03/06/1987, e do Decreto n.º 1.396, de 05/09/2007, e em cumprimento à Lei Estadual n.º 14.274/2003, à Lei n.º 18.419/2015 e à Recomendação Administrativa n.º 01/2016, expedida pela 1.º Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais da Comarca de Curitiba, do Ministério Público do Estado do Paraná, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que **retifica o Edital n.º 61/2015-GS/SEED, de 08/10/2015**, e torna sem efeito o **Edital n.º 85/2015 – GS/SEED**, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratações temporárias na função de **Assistente Administrativo**, nos termos abaixo:

1. No Edital 61/2015 – GS/SEED:

1.1 No item 7.1.1:

Onde se lê:

7.1.1 A cada 9 (nove) candidatos convocados da lista de ampla concorrência, 1 (um) candidato da lista de afrodescendentes será convocado, perfazendo a equivalência aos 10% (dez por cento) assegurados pela Lei.

Parágrafo único. Detectada falsidade na declaração a que se refere o item 4.6, sujeitar-se-á o candidato à exclusão do Processo Seletivo e às penas da Lei.

Leia-se:

7.1.1 Em cumprimento à Lei Estadual n.º 14.274/2003, ficam reservadas aos afrodescendentes 10% (dez por cento) das contratações temporárias que venham a surgir durante o ano letivo.

§ 1.º A reserva de vagas será observada no momento da convocação, por função/disciplina de inscrição de cada setor no NRE de Curitiba e nos municípios dos demais NRE.

§ 2.º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3.º Detectada falsidade na declaração a que se refere o item 4.6, sujeitar-se-á o candidato à exclusão do Processo Seletivo e às penas da Lei.

1.2 No item 7.1.2:

Onde se lê:

7.1.2 A cada 19 (dezenove) candidatos convocados da lista de ampla concorrência, 1 (um) candidato da lista de pessoas com deficiência será convocado, perfazendo a equivalência aos 5% (cinco por cento) assegurados pela Lei.

Leia-se:

7.1.2 Em cumprimento ao Art. 54 da Lei n.º 18.419/2015, ficam reservadas aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, no mínimo 5% (cinco por cento) das contratações temporárias que venham a surgir durante o ano letivo.

§ 1.º A reserva de vagas será observada no momento da convocação, por função/disciplina de inscrição de cada setor no NRE de Curitiba e nos municípios dos demais NRE.

§ 2.º Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

1.3 Inclui-se:

7.1.3 Para convocação de lista de classificação ainda não iniciada, observados os percentuais reservados, as regras específicas de arredondamento, o limite máximo da reserva de vagas e as regras de preferência dos itens 7.2 e 7.3, será utilizada a orientação descrita na tabela abaixo:

1.º convocado	Lista de ampla concorrência
2.º convocado	Lista de ampla concorrência
3.º convocado	Lista de ampla concorrência
4.º convocado	Lista de ampla concorrência

5.º convocado	Lista de afrodescendentes ou de pessoas com deficiência (conforme item 7.1.7)
6.º convocado	
7.º convocado	Lista de ampla concorrência
8.º convocado	Lista de ampla concorrência
9.º convocado	Lista de ampla concorrência
10.º convocado	Lista de ampla concorrência
11.º convocado	Lista de ampla concorrência
12.º convocado	Lista de ampla concorrência
13.º convocado	Lista de ampla concorrência
14.º convocado	Lista de ampla concorrência
15.º convocado	Lista de afrodescendentes
16.º convocado	Lista de ampla concorrência
17.º convocado	Lista de ampla concorrência
18.º convocado	Lista de ampla concorrência
19.º convocado	Lista de ampla concorrência
20.º convocado	Lista de ampla concorrência
21.º convocado	Lista de pessoas com deficiência
22.º convocado	Lista de ampla concorrência
23.º convocado	Lista de ampla concorrência
24.º convocado	Lista de ampla concorrência
25.º convocado	Lista de afrodescendentes
26.º convocado	Lista de ampla concorrência
27.º convocado	Lista de ampla concorrência
28.º convocado	Lista de ampla concorrência
29.º convocado	Lista de ampla concorrência
30.º convocado	Lista de ampla concorrência
31.º convocado	Lista de ampla concorrência
32.º convocado	Lista de ampla concorrência
33.º convocado	Lista de ampla concorrência
34.º convocado	Lista de ampla concorrência
35.º convocado	Lista de afrodescendentes

36.º convocado	Lista de ampla concorrência
37.º convocado	Lista de ampla concorrência
38.º convocado	Lista de ampla concorrência
39.º convocado	Lista de ampla concorrência
40.º convocado	Lista de ampla concorrência
41.º convocado	Lista de pessoas com deficiência
42.º convocado	Lista de ampla concorrência
43.º convocado	Lista de ampla concorrência
44.º convocado	Lista de ampla concorrência
45.º convocado	Lista de afrodescendentes
46.º convocado	Lista de ampla concorrência
47.º convocado	Lista de ampla concorrência
48.º convocado	Lista de ampla concorrência
49.º convocado	Lista de ampla concorrência
50.º convocado	Lista de ampla concorrência (e assim sucessivamente)

1.4 Inclui-se:

7.1.4 Para os casos de lista de classificação que se encontram em andamento e que ainda não atingiram os percentuais de 10% e 5%, deverá ser dada continuidade às convocações das listas de afrodescendentes e pessoa com deficiência em número suficiente para complementar as cotas, de acordo com a necessidade dos estabelecimentos.

7.1.5 Havendo ausência, desistência ou não comprovação dos títulos e documentos, a vaga será ofertada ao próximo candidato convocado da respectiva lista de classificação presente naquela sessão pública.

7.1.6 Quando o percentual de cotas não estiver atendido e houver candidato inscrito como cotista ainda não convocado, deverá ser interrompida a contratação dos convocados da lista de ampla concorrência, caso não haja candidatos cotistas convocados presentes na sessão pública.

7.1.7 Quando houver candidato classificado como afrodescendente e candidato como pessoa com deficiência convocados simultaneamente, terá preferência o candidato com maior pontuação conforme descrito no item 5.5 do Edital 60/2015 –

GS/SEED, e, havendo empate, terá preferência o mais idoso, sendo o outro candidato, neste caso, convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.

1.5 Inclui-se:

7.7 As convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas e de acordo com as cotas estabelecidas.

1.6 Inclui-se:

7.8 Reconvocação.

7.8.1 Ocorrendo convocações com número de candidatos maior que o número de vagas, o NRE fará, em momento oportuno, a reconvocação dos candidatos não contratados.

7.8.2 Os candidatos remetidos para fim de lista poderão ser reconvocados após todos os inscritos da respectiva lista de classificação de cada disciplina/função terem sido convocados.

7.8.3 A reconvocação ocorrerá mediante a publicação de editais, com antecedência mínima de 24 horas, em dias úteis, devendo constar o município, a função, a data, horário e local de comparecimento, observando-se a reserva de vagas.

7.8.4 Serão seguidos os mesmos critérios para o candidato inscrito na lista de afrodescendente ou na lista de pessoa com deficiência.

1.7 No enunciado do item 9.1:

Onde se lê:

9.1 Será remetido para o fim da lista de classificados o candidato que: (...)

Leia-se:

9.1 Será remetido para o fim da respectiva lista de classificados o candidato que: (...)

1.8 No item 11:

Inclui-se:

11.4 A contratação de candidatos cotistas não estará condicionada à efetiva contratação de candidatos da lista de ampla concorrência.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



11.5 O Núcleo Regional de Educação procederá à contratação atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, e não realizará retificação, com efeito retroativo, das convocações e contratações já realizadas.

2. Torna sem efeito o Edital 85/2015 – GS/SEED.

Curitiba, 25 de abril de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral